



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 22/2020**, que tem por objeto a prestação dos serviços de rede de dados para implantação de rede de longa distância para interligação deste Tribunal às suas unidades do interior pelo período de 12 meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, referente ao **PROAD Nº 771/2020**, com fundamento nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta do Contrato.

PARTES

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA - FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ sob o nº **06.809.941/0001-57**, aqui representada por **ADRIANO CÂMARA MARQUES**, portador do CPF nº 390.013.183-04 e Documento de Identidade nº 27.777, CREA/CE, telefones de contato (85) 2180-6200, (85) 2180-7240, (85) 9 8101-1985, e-mail licitacoes@wirelink.com.br, pedro.lima@wirelink.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o subitem **16.1.1** ao item **16.1** da Cláusula Décima sexta, que trata da vigência e da prorrogação do Contrato, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”.

16.1 - (...)

16.1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30.06.2021, para finalizar-se em 30.06.2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93”.

(NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000059)

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica resguardado o direito ao reajuste por repactuação dos preços referente ao exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 1º de junho de 2021.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

ADRIANO CÂMARA MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA